## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## SENTENÇA

Processo nº: Classe - Assunto Exeqüente: Executado:	0500615-65.2013.8.26.0037 Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria Municipio de Araraquara Maria Amélia do Amaral Faria
	<u>CONCLUSÃO</u>
Pública da Comarca	2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Visto	os.
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito do, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
Dou j Expe	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. ça-se guia de levantamento em favor da executada. ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exe	quente.
e/ou despesas postais Após A seg de Serviços da Corre	ne-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas gedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. I.C.
Arara	aquara, 24 de agosto de 2018.
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
	, recebi estes autos em cartório.

Em	/	_/	_, recebi	estes	autos	em	cartório
Agente	Admin	istrativ	o pref.				